



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Lei 362/2012,

Dispõe sobre a prorrogação do prazo contido na Lei 356/2012, Art. 3º, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, por seus representantes aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado para 30 (trinta) de setembro de 2012 o prazo para que o Contribuinte compareça no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Pacajá, e requeira o parcelamento dos débitos referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, nos termos da Lei 356/2012, de 23 de Janeiro de 2012.

Art. 2º Os recursos financeiros para execução desta Lei são os mesmos já consignados no Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 12 de Junho de 2012.

Edmir José da Silva
Prefeito Municipal de Pacajá